



Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44920-000

**DECISÃO PP 039/2019**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PAFIR – COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, a qual requer a inabilitação da empresa **WILIAM MENEZES ALVES – ME**, vencedora do certame em epígrafe, que visa a **contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de urnas funerárias com assistência fúnebre e traslado**, sob o argumento de que esta não teria apresentado na sessão de licitação a inscrição estadual e a federal.

Encaminhado o processo para a Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer opinando pelo não provimento do recurso, argumentando que, por se tratar a vencedora da licitação de microempresa, e tendo em vista que os documentos ausentes se tratam de comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 29, incisos II e III, da Lei 8.666/93, poderia este apresentar a inscrição estadual e a certidão negativa de débitos federais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme permissivo do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Deste modo, encaminhado os autos para decisão, entendo por acolher a decisão exarada pela Procuradoria Jurídica deste município, para manter na íntegra a decisão do Pregoeiro que deferiu o prazo de 05 (cinco) dias para que a vencedora trouxesse aos autos os referidos documentos ausentes, o que inclusive foi feito na mesma data da sessão, conforme se verifica dos documentos acostados ao processo.

Destarte, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa **PAFIR – COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**.

Encaminhe o processo licitatório para o Setor de Licitações para que seja dado continuidade ao mesmo, declarando a empresa **WILIAM MENEZES ALVES – ME** vencedora do certame.

João Dourado – Bahia, em 08 de Outubro de 2019.

**Celso Loulá Dourado  
Prefeito Municipal**